

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000
CNPJ: 18.132.464/0001-17
Telefone: (32)3555-1214 – Email: licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com



Processo Administrativo nº 018/2024

Dispensa nº 004/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA E A EMPRESA NEXT TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA-DEMAIS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA-MG**, situada à Rua Álvaro de Barros, nº 401, Centro, neste Município, neste ato representada pelo **CHEFE DE GABINETE**, o Sr. **ALESSANDRO HERCULANO CASSIMIRO**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº MG-17.675.333, inscrito no CPF sob o nº 108.201.656-03, residente e domiciliado na Avenida Vereador João Cupertino Teixeira, nº 130, Centro, na cidade de Coimbra, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.550-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, por outro lado a empresa **NEXT TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA-DEMAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.231.825/0001-66, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 61, A, Bairro Centro, na cidade de Visconde do Rio Branco-MG, CEP: 36.520-000, neste ato representado pelo Sócio Administrador o Sr. **ALESSANDRO VILELA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteira, empresário, portador da Carteira de Identidade sob o nº 25.681.119-2-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 255.572.478-82, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, nº 206, Bairro Centro, na cidade de Visconde do Rio Branco, devidamente, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 018/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, Estatuto Federal de Licitações, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica supramencionada, por contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A presente licitação na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA** tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para instalação de internet fibra óptica e linha telefônica com fibra óptica. Tais serviços serão destinados às necessidades e conveniências da Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal de Coimbra e seus diversos setores. Cujasede administrativa fica localizada na Praça Álvaro de Barros, nº401, Centro, Coimbra/MG.

1.1.1-SERVIÇOS DE INTERNET E TELEFONIA FIXA:

Nº Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - FORNECIMENTO DE INTERNET FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE DE ACORDO COM A DEMANDA DA PREFEITURA, SENDO O TOTAL DE 4,7GB - BIBLIOTECA MUNICIPAL.	MÊS	12	R\$ 131,5789	1.578,9468
2	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - FORNECIMENTO DE INTERNET FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE DE ACORDO COM A DEMANDA DA PREFEITURA, SENDO O TOTAL DE 4,7GB - BOLSA FAMÍLIA.	MÊS	12	R\$ 131,5789	1.578,9468
3	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - FORNECIMENTO DE INTERNET FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE DE ACORDO COM A DEMANDA DA PREFEITURA, SENDO O TOTAL DE 4,7GB - CONSELHO TUTELAR.	MÊS	12	R\$ 131,5789	1.578,9468





PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000
CNPJ: 18.132.464/0001-17
Telefone: (32)3555-1214 – Email: licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com



Processo Administrativo nº 018/2024

Dispensa nº 004/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2024

4	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - FORNECIMENTO DE INTERNET FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE DE ACORDO COM A DEMANDA DA PREFEITURA, SENDO O TOTAL DE 4,7GB - CRIANÇA FELIZ.	MÊS	12	R\$ 131,5789	1.578,9468
5	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - FORNECIMENTO DE INTERNET FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE DE ACORDO COM A DEMANDA DA PREFEITURA, SENDO O TOTAL DE 4,7GB - DEPARTAMENTO DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO.	MÊS	12	R\$ 131,5789	1.578,9468
6	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - FORNECIMENTO DE INTERNET FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE DE ACORDO COM A DEMANDA DA PREFEITURA, SENDO O TOTAL DE 4,7GB - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE.	MÊS	12	R\$ 131,5789	1.578,9468
7	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - FORNECIMENTO DE INTERNET FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE DE ACORDO COM A DEMANDA DA PREFEITURA, SENDO O TOTAL DE 4,7GB - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS.	MÊS	12	R\$ 131,5789	1.578,9468
8	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - FORNECIMENTO DE INTERNET FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE DE ACORDO COM A DEMANDA DA PREFEITURA, SENDO O TOTAL DE 4,7GB - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.	MÊS	12	R\$ 131,5789	1.578,9468
9	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - FORNECIMENTO DE INTERNET FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE DE ACORDO COM A DEMANDA DA PREFEITURA, SENDO O TOTAL DE 4,7GB - E.M. PADRE JAIME (BLOCO 01).	MÊS	12	R\$ 131,5789	1.578,9468
10	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - FORNECIMENTO DE INTERNET FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE DE ACORDO COM A DEMANDA DA PREFEITURA, SENDO O TOTAL DE 4,7GB - E.M. PADRE JAIME (BLOCO 02).	MÊS	12	R\$ 131,5789	1.578,9468
11	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - FORNECIMENTO DE INTERNET FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE DE ACORDO COM A DEMANDA DA PREFEITURA, SENDO O TOTAL DE 4,7GB - GINÁSIO POLIESPORTIVO.	MÊS	12	R\$ 131,5789	1.578,9468
12	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - FORNECIMENTO DE INTERNET FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE DE ACORDO COM A DEMANDA DA PREFEITURA, SENDO O TOTAL DE 4,7GB - POLÍCIA MILITAR.	MÊS	12	R\$ 131,5789	1.578,9468
13	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - FORNECIMENTO DE INTERNET FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE DE ACORDO COM A DEMANDA DA PREFEITURA, SENDO O TOTAL DE 4,7GB - PSF 1.	MÊS	12	R\$ 131,5789	1.578,9468
14	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - FORNECIMENTO DE INTERNET FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE DE ACORDO COM A DEMANDA DA PREFEITURA, SENDO O TOTAL DE 4,7GB - PSF 2.	MÊS	12	R\$ 131,5789	1.578,9468
15	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - FORNECIMENTO DE INTERNET FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE DE ACORDO COM A DEMANDA DA PREFEITURA, SENDO O TOTAL DE 4,7GB - PSF 3.	MÊS	12	R\$ 131,5789	1.578,9468
16	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - FORNECIMENTO DE INTERNET FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE DE ACORDO COM A DEMANDA DA PREFEITURA, SENDO O TOTAL DE 4,7GB	MÊS	12	R\$ 131,5789	1.578,9468





PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
 Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000
 CNPJ: 18.132.464/0001-17
 Telefone: (32)3555-1214 – Email: licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com



Processo Administrativo nº 018/2024

Dispensa nº 004/2024

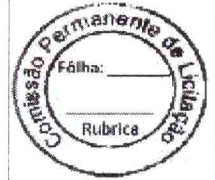
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2024

	- SECRETARIA ADMINISTRATIVA (PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA).				
17	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - FORNECIMENTO DE INTERNET FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE DE ACORDO COM A DEMANDA DA PREFEITURA, SENDO O TOTAL DE 4,7GB - SETOR DE CONFEÇÃO RG.	MÊS	12	R\$ 131,5789	1.578,9468
18	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - FORNECIMENTO DE INTERNET FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE DE ACORDO COM A DEMANDA DA PREFEITURA, SENDO O TOTAL DE 4,7GB - TERMINAL ROVIÁRIO.	MÊS	12	R\$ 131,5789	1.578,9468
19	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - FORNECIMENTO DE INTERNET FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE DE ACORDO COM A DEMANDA DA PREFEITURA, SENDO O TOTAL DE 4,7GB - UBS ESTIVA.	MÊS	12	R\$ 131,5789	1.578,9468
20	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - FORNECIMENTO DE LINHA TELEFÔNICA FIXA COM FIBRA ÓPTICA - CONSELHO TUTELAR.	MÊS	12	R\$ 69,90	R\$ 838,80
21	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - FORNECIMENTO DE LINHA TELEFÔNICA FIXA COM FIBRA ÓPTICA - CRAS.	MÊS	12	R\$ 69,90	R\$ 838,80
22	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - FORNECIMENTO DE LINHA TELEFÔNICA FIXA COM FIBRA ÓPTICA - CRECHE MUNICIPAL.	MÊS	12	R\$ 69,90	R\$ 838,80
23	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - FORNECIMENTO DE LINHA TELEFÔNICA FIXA COM FIBRA ÓPTICA - DEPARTAMENTO DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO.	MÊS	12	R\$ 69,90	R\$ 838,80
24	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - FORNECIMENTO DE LINHA TELEFÔNICA FIXA COM FIBRA ÓPTICA - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE.	MÊS	12	R\$ 69,90	R\$ 838,80
25	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - FORNECIMENTO DE LINHA TELEFÔNICA FIXA COM FIBRA ÓPTICA - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS.	MÊS	12	R\$ 69,90	R\$ 838,80
26	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - FORNECIMENTO DE LINHA TELEFÔNICA FIXA COM FIBRA ÓPTICA - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE (ADMINISTRATIVO).	MÊS	12	R\$ 69,90	R\$ 838,80
27	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - FORNECIMENTO DE LINHA TELEFÔNICA FIXA COM FIBRA ÓPTICA - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE (MARCAÇÃO DE CONSULTA).	MÊS	12	R\$ 69,90	R\$ 838,80
28	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - FORNECIMENTO DE LINHA TELEFÔNICA FIXA COM FIBRA ÓPTICA - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE (RECEPÇÃO).	MÊS	12	R\$ 69,90	R\$ 838,80
29	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - FORNECIMENTO DE LINHA TELEFÔNICA FIXA COM FIBRA ÓPTICA - E.M. PADRE JAIME(BLOCO 01).	MÊS	12	R\$ 69,90	R\$ 838,80
30	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - FORNECIMENTO DE LINHA TELEFÔNICA FIXA COM FIBRA ÓPTICA - E.M. PADRE JAIME(BLOCO 02).	MÊS	12	R\$ 69,90	R\$ 838,80
31	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - FORNECIMENTO DE LINHA TELEFÔNICA FIXA COM FIBRA ÓPTICA - FARMÁCIA MUNICIPAL.	MÊS	12	R\$ 69,90	R\$ 838,80





PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000
CNPJ: 18.132.464/0001-17
Telefone: (32)3555-1214 – Email: licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com



Processo Administrativo nº 018/2024

Dispensa nº 004/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2024

32	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - FORNECIMENTO DE LINHA TELEFÔNICA FIXA COM FIBRA ÓPTICA - NOVA LINHA 01.	MÊS	12	R\$ 69,90	R\$ 838,80
33	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - FORNECIMENTO DE LINHA TELEFÔNICA FIXA COM FIBRA ÓPTICA - NOVA LINHA 02.	MÊS	12	R\$ 69,90	R\$ 838,80
34	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - FORNECIMENTO DE LINHA TELEFÔNICA FIXA COM FIBRA ÓPTICA - NOVA LINHA 03.	MÊS	12	R\$ 69,90	R\$ 838,80
35	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - FORNECIMENTO DE LINHA TELEFÔNICA FIXA COM FIBRA ÓPTICA - POLÍCIA MILITAR.	MÊS	12	R\$ 69,90	R\$ 838,80
36	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - FORNECIMENTO DE LINHA TELEFÔNICA FIXA COM FIBRA ÓPTICA - PSF 1.	MÊS	12	R\$ 69,90	R\$ 838,80
37	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - FORNECIMENTO DE LINHA TELEFÔNICA FIXA COM FIBRA ÓPTICA - SECRETARIA ADMINISTRATIVA (ADMINISTRATIVO).	MÊS	12	R\$ 69,90	R\$ 838,80
38	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - FORNECIMENTO DE LINHA TELEFÔNICA FIXA COM FIBRA ÓPTICA - SECRETARIA ADMINISTRATIVA (PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA).	MÊS	12	R\$ 69,90	R\$ 838,80
39	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - FORNECIMENTO DE LINHA TELEFÔNICA FIXA COM FIBRA ÓPTICA - SECRETARIA ADMINISTRATIVA (RECEPÇÃO).	MÊS	12	R\$ 69,90	R\$ 838,80

1.2. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 46.775,99** (quarenta e seis mil, setecentos e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos).

1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

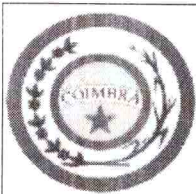
1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- A Proposta da Contratada;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

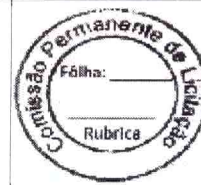
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência será de 12(doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art.107 da Lei Federal 14.133/2021 fixado no Termo de Referência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000
CNPJ: 18.132.464/0001-17
Telefone: (32)3555-1214 – Email: licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com



Processo Administrativo nº 018/2024

Dispensa nº 004/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2024

2.2. A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo são aqueles que constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na dotação abaixo discriminada:

Dotação	Fonte	Descrição
3.3.90.40.00.2.02.01.04.122.0026.2.0008	1.500.000	CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR
3.3.90.40.00.2.02.01.04.122.0026.2.0009	1.500.000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
3.3.90.40.00.2.04.01.12.361.0008.2.0023	1.500.000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.40.00.2.04.01.12.361.0008.2.0104	1.500.000	MANUTENÇÃO DO LER PARA CRESCER
3.3.90.40.00.2.04.01.12.365.0008.2.0029	1.500.000	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL CRECHE
3.3.90.40.00.2.04.02.13.392.0009.2.0033	1.500.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
3.3.90.40.00.2.06.01.10.301.0006.2.0047	1.500.000	MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
3.3.90.40.00.2.06.01.10.301.0006.2.0047	1.500.000	MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
3.3.90.40.00.2.07.01.15.122.0026.2.0055	1.500.000	ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE OBRAS
3.3.90.40.00.2.07.01.26.122.0026.2.0109	1.500.000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE
3.3.90.40.00.2.07.01.26.782.0026.2.0063	1.500.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TERMINAL RODOVIÁRIO
3.3.90.40.00.2.09.02.08.243.0010.2.0071	1.500.000	ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.40.00.2.10.01.08.244.0010.2.0076	1.500.000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
3.3.90.40.00.2.10.01.08.244.0010.2.0078	1.500.000	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CRAS/PAIF
3.3.90.40.00.2.10.01.08.244.0010.2.0080	1.500.000	MANUTENÇÃO DO CRIANÇA FELIZ

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante simples apostilamento ou indicação via sistema de gestão.



	<p align="center"> PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA ESTADO DE MINAS GERAIS Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000 CNPJ: 18.132.464/0001-17 Telefone: (32)3555-1214 – Email: licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com </p>	
Processo Administrativo nº 018/2024		Dispensa nº 004/2024
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2024		

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1- O prazo para pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento, pelo Setor Municipal de Finanças, contados após a emissão da nota fiscal e anexo de todo kit de documentos referente a compra e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1- A empresa contratada deverá executar a manutenção preventiva e corretiva necessária ao sistema, em perfeitas condições de uso e funcionamento ininterruptos, disponibilizando o atendimento, quando solicitado, no prazo máximo de 02 (duas) horas após o chamado nos dias úteis da semana.

7.2- A licitante vencedora deverá disponibilizar todos os equipamentos e acessórios necessários para o perfeito e total funcionamento dos serviços descritos acima, assim como as características dos links (roteadores, modems e outros que se façam necessários, todos homologados pela ANATEL), sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Coimbra. Toda instalação, configuração, manutenção, reparo e substituição dos equipamentos e acessórios fornecidos pela licitante vencedora estarão a cargo da proponente sem ônus para a CONTRATANTE.

7.3- A licitante deverá monitorar permanentemente o estado dos circuitos de comunicação de dados, abrindo imediatamente a solicitação de reparo do circuito em caso de falhas, degradação de performance ou evento que leve a indisponibilidade da rede e iniciando o processo de recuperação. A licitante é responsável pelo gerenciamento do circuito, devendo esta disponibilizar relatórios de tráfego e de eventos na rede contratada.

7.4- O prazo de entrega dos serviços concluídos será de até 15 (Quinze) dias após a emissão da ordem de fornecimento – Assinatura do Contrato.

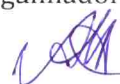
7.5- A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários ao bom funcionamento do circuito e do serviço disponibilizado;

7.6- As providências necessárias à instalação e operação dos enlaces, incluindo mão de obra, são de responsabilidade única da CONTRATADA e não devem representar ônus para a CONTRATANTE. Isto é, o circuito deverá estar disponível na sala de equipamentos e nos locais a serem atendidos pelo presente edital;

7.7- A qualidade do circuito deverá estar dentro das recomendações Telebrás/Anatel vigentes;

7.8 - A CONTRATADA deverá realizar todos os testes de qualidade dos circuitos de comunicação, em observância às normas citadas acima, com acompanhamento técnico da CONTRATANTE;

7.9- Em caso de lançamento de cabo óptico aéreo nas vias públicas, a empresa ganhadora deverá apresentar




	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA ESTADO DE MINAS GERAIS Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000 CNPJ: 18.132.464/0001-17 Telefone: (32)3555-1214 – Email: licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com</p>	
Processo Administrativo nº 018/2024		Dispensa nº 004/2024
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2024		

o contrato com a concessionária de energia elétrica em no máximo 30 dias após emissão da ordem de serviço.

8. CLAÚSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1- A fiscalização do presente contrato será realizada pelo servidor **Kaio Henrique Furtado**, matrícula nº 113028, conforme consta no Documento de Formalização de Demanda.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, por meio do processo realizado e por fiscal de Contrato, formalmente designado, nos termos do Decreto Municipal nº 427/2023 artigo 117 da Lei 14.133/2021.

9.2- Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3- Pagar no vencimento a fatura apresentada e no prazo estabelecido pela TR, a Contratada correspondente a prestação do(s) serviço(s).

9.4- Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento, e em caso de descumprimento, fica a contratante obrigada a aplicar as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1- Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.

10.2- Executar o(s) serviço(s) de acordo com a(s) especificação(ões) constante(s) no subitem 1.1. deste Termo de Referência.

10.3- Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento.

10.4- Garantir a boa qualidade do(s) serviço (s) executado (s).

10.5- Atender, no prazo máximo de 1 (um) dias útil, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho, ou dar recebimento por meio digital, no prazo máximo de 1 dia útil.

10.6- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.




	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA ESTADO DE MINAS GERAIS Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000 CNPJ: 18.132.464/0001-17 Telefone: (32)3555-1214 – Email: licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com</p>	
Processo Administrativo nº 018/2024		Dispensa nº 004/2024
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2024		

10.8- Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

10.9- Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

10.10- Substituir imediatamente o membro da equipe que não estiver desempenhando suas atividades a contento;

10.11- Manter relacionamento equilibrado e cortês com as pessoas da administração;

10.12- Garantir que, para cada visita técnica sejam utilizados profissionais capazes de atender a demanda dos serviços, objeto deste termo, nos prazos requeridos pela FISCALIZAÇÃO, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados;

10.13- Utilizar para o desempenho de suas atividades, profissionais bem treinados, devidamente aptos para executar as tarefas especificadas. Neste sentido, a CONTRATADA é obrigada a manter treinado cada profissional, objetivando a correta execução dos serviços;

10.14- A CONTRATADA se obriga a cumprir os horários de trabalho e os prazos de atendimento estipulados pela fiscalização. O não cumprimento permitirá a Prefeitura Municipal de Coimbra aplicar as multas devidas e rescindir o contrato com aplicação das penalidades previstas;

10.15- A CONTRATADA assume qualquer risco de acidentes assumindo de imediato todas as despesas com médicos, hospitais, taxas e outras despesas não citadas aqui, ficando a Prefeitura Municipal de Coimbra livre de qualquer responsabilidade e ônus;

10.16- Diligenciar para que seus profissionais não executem serviços que não os previstos no objeto deste edital;

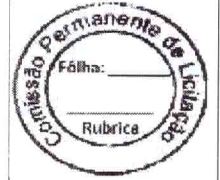
10.17- Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho prevista na legislação pertinente;

10.18- Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela FISCALIZAÇÃO, substituindo-o por profissional qualificado para os serviços, objeto desta especificação, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Coimbra.






PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000
CNPJ: 18.132.464/0001-17
Telefone: (32)3555-1214 – Email: licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com



Processo Administrativo nº 018/2024

Dispensa nº 004/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2024

10.19- Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato, estando passíveis à aplicação dos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021 em caso de inexecução parcial/total do vínculo contratual e descumprimento do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO REAJUSTE CONTRATUAL

11.1- Os valores registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12(doze) meses apartir da data da proposta/orçamento, nos termos do art. 92, § 3º da Lei Federal 14.133/2021.

11.2- O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que devidamente instruído com a documentação necessária.

11.3- O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço,deverá ser endereçado ao Fiscal do Contrato ou documento equivalente, com identificação do instrumento a que se refere.

11.4- Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice sendo ele o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, art. 92, § 3º, da Lei Federal 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, previstas no artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021, caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas nos artigos 156 e 162 da Lei Federal 14.133/2021, com possibilidade de prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA ESTADO DE MINAS GERAIS Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000 CNPJ: 18.132.464/0001-17 Telefone: (32)3555-1214 – Email: licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com</p>	
Processo Administrativo nº 018/2024		Dispensa nº 004/2024
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2024		

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados: I -

a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

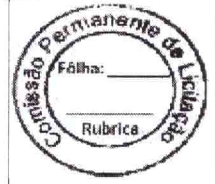
§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas






PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000
CNPJ: 18.132.464/0001-17
Telefone: (32)3555-1214 – Email: licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com



Processo Administrativo nº 018/2024

Dispensa nº 004/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2024

infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1- O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2- O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3- A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4- Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos

Página 11 de 13



	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA ESTADO DE MINAS GERAIS Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000 CNPJ: 18.132.464/0001-17 Telefone: (32)3555-1214 – Email: licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com</p>	
Processo Administrativo nº 018/2024		Dispensa nº 004/2024
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2024		

de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3- Indenizações e multas.

13.9- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1- É vedado à CONTRATADA:

14.1.1- caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2- interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2- A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1- Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente,



Página 12 de 13





PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000
CNPJ: 18.132.464/0001-17
Telefone: (32)3555-1214 – Email: licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com



Processo Administrativo nº 018/2024

Dispensa nº 004/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2024

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, aplicável ainda, as decisões e recomendação proferidas pelos Órgãos de Fiscalização e controle, TCE E MP.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1- Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1- É eleito o Foro da Comarca de Viçosa/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Coimbra-MG, 09 de maio de 2024.

ALESSANDRO HERCULANO CASSIMIRO
CHEFE DE GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
ÓRGÃO DETENTOR

Este contrato encontra-se devidamente examinado e aprovado por esta assessoria Jurídica.

Dra. Mariane Isabela Pereira
Assessora Jurídica
OAB/MG 191.777

NEXT TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA-DEMAIS
ALESSANDRO VILELA DE OLIVEIRA
SÓCIO ADMINISTRADOR
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

- 1- Joimaza Aparecida Franco CPF: 144.891.406-00
- 2- Thiago Lopes de Azevedo CPF: 024.289.808-13





Documento Assinado Digitalmente com Voalle Digital Signature
Última Atualização em segunda-feira, 13 maio 2024 10:21:41
Identificação: #a62cadf5-581b-4e3d-8a84-8e4449edfe27



Este documento foi assinado digitalmente com Voalle Digital Signature de acordo com a Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e sua autenticidade pode ser conferida na página Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI):
<https://validar.iti.gov.br/>

ASSINATURAS

LEONARDO TEIXEIRA AUGUSTO

031.743.986-30



HISTÓRICO DO DOCUMENTO

13 MAI 2024
10:15:33

Documento criado por **ACME CORPORATION LTDA**

13 MAI 2024
10:21:40

LEONARDO TEIXEIRA AUGUSTO (E-mail: lt@nexttel.com.br, CPF: 031.743.986-30) assinou este documento. IP de Origem: 186.225.69.227. Geolocalização: [-21.008689, -42.8394441].



13 MAI 2024
10:21:40

Assinatura coletada de **LEONARDO TEIXEIRA AUGUSTO** foi confirmada e validada em 2 etapas via **E-MAIL** com sucesso a partir do código: **429873**



Documento Assinado Digitalmente com Voalle Digital Signature em conformidade com a MP 2.200-2/2001 de acordo com o padrão de assinatura digital ICP-Brasil e validado de acordo com o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI)

